PORTARIA ORDINÁRIA CAU/DF Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2023

Designa gestora do Sistema de Patrimônio (SISPAT) e do Sistema de Almoxarifado (SIALM), bem como equipe de apoio inventariante de bens móveis, materiais de consumo e bens intangíveis no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0115-08/2021, considerando o disposto na Portaria Normativa CAU/DF nº 4, de 22 de abril de 2020, qual estabelece normas de registro e controle de bens patrimoniais, e Portaria Normativa n° 7, de 19 de agosto de 2020, qual estabelece normas de registro, controle e armazenagem de estoque de almoxarifado, após análise do assunto em epígrafe, resolve,

Art. 1º Designar a colaboradora MARIA REJANE CARVALHO SILVA como gestora do Sistema de Patrimônio (Implanta.net/SISPAT) e do Sistema de Almoxarifado (Implanta.net/SIALM), mantendo oportunamente atualizados os processos nº 00153.000067/2023-03 e nº 00153.000113/2023-66, na forma das Portarias Normativas CAU/DF nº 4/2020 e nº 7/2020, respectivamente.

Art. 2º Designar os colaboradores MARCUS THEODORO DE CARVALHO, JULIANA SEVERO DOS SANTOS e PHELLIPE MARCELLO MACEDO RODRIGUES, como membros da Equipe de Apoio Inventariante de Bens Móveis, Materiais de Consumo e Bens Intangíveis.

Art. 3º Compete à Equipe de Apoio Inventariante conferir fisicamente os bens móveis, materiais de consumo e intangíveis, nos termos das NORMAS DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DO CAU/DF, Anexo I, da Portaria Normativa nº 4/2020, e das NORMAS DE REGISTRO E CONTROLE DE ALMOXARIFADO DO CAU/DF, Anexo I, da Portaria Normativa nº 7/2020.

Art. 4º A Equipe de Apoio Inventariante deverá, semestralmente, emitir relatório final confrontando e respectivos registros com o número de tombamento, descrição, localização e estado de conservação dos bens, submetendo-o à gestora dos SISPAT e SIALM para inserção dos dados nos sistemas.

Art. 5º Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais e almoxarifado sem a anuência prévia da gestora dos sistemas.

Art. 6º Determinar que os designados tomem conhecimento de suas competências e atuações hábeis a subsidiarem o desempenho de suas respectivas funções.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do CAU/DF com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 13 de julho de 2023.

MÔNICA ANDRÉA BLANCO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, **Presidente CAU/DF**, em 13/07/2023, às 10:33, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **483D6F07** e informando o identificador **0055836**.